



RESOLUÇÃO N 1056/2014 - CONSU, de 14 de abril de 2014.

FIXA NORMAS PARA A CRIAÇÃO DA RESIDÊNCIA MÉDICA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e, tendo em vista as Resoluções n 08/2004, 12/2004, 02/2005 e 02/2006 da Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM e a Lei n 8.138, de 28 de dezembro de 1990 e a aprovação unânime dos membros do **Conselho Universitário – CONSU**, presentes à sessão realizada no dia 14 de abril de 2014,

RESOLVE:

Art. 1 A Residência da Área Médica do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Estadual do Ceará será orientada como Pós-Graduação *lato sensu*, para Graduados em Medicina, sendo constituído por programas sistematicamente organizados, visando desenvolver, complementar, aprimorar ou aprofundar conhecimentos teórico-práticos nas diferentes especialidades reconhecidas pela CNRM.

§ 1 A Residência Médica constituir-se-á de dois grupos:

- a) programas em área básica ou especialidade com acesso direto;
- b) programas em especialidade com pré-requisito.

§ 2 A Residência é um programa de treinamento em serviço, sem caracterizar vínculo empregatício, sob a orientação de profissionais de elevada qualificação.

Art. 2 A Residência Médica terá caráter permanente, constituindo-se de programas ofertados regularmente, cuja estrutura não poderá sofrer alteração substancial no período de vigência e credenciamento pela CNRM.

Art. 3 O pedido de credenciamento dos programas deverá ser encaminhado à CNRM pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPGPq, contendo o projeto de criação e o Regimento da Residência para operacionalização da residência.

Parágrafo único – Os itens que deverão constar do projeto de credenciamento da Residência Médica são:

- I - Título da Residência;
- II - Histórico e justificativa da oferta;
- III - Objetivos do curso;
- IV - Administração do curso;
- V - Colegiado ou comissão de Residência;
- VI - Regime de tempo integral, com 60 (sessenta) horas semanais;
- VII - Clientela-alvo;

VIII - Vagas;

IX - Critérios de seleção, conforme disciplina a CNRM;

X - Período de funcionamento;

XI - Conteúdo do programa;

XII - Sistema de avaliação;

XIII - Critérios para obtenção do certificado de Especialista;

XIV - Recursos institucionais;

XV - Carga horária mínima de 2.800 (duas mil e oitocentas) horas e máxima de 3.200 (três mil e duzentas) horas, por ano, de acordo com a Resolução da CNRM, que estipula: a) 80 a 90% da carga horária em atividades de serviço sob supervisão; e b) 10 a 20% em atividades didáticas complementares.

Art. 4 O processo de credenciamento da Residência Médica deverá vir acompanhado das atas do Colegiado do Curso de Medicina e do Conselho do Centro de Ciências da Saúde, contendo apreciação e aprovação.

Art. 5 O trabalho final da Residência Médica poderá constituir-se de apresentação de um relatório de atividades no qual estejam sistematizados os conhecimentos teórico-práticos adquiridos, durante o curso, incluindo artigos científicos publicados, ou de uma monografia